



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.728/2020

CRATO - CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incorporadas integralmente à Lei Municipal nº 3.332/2017 – Código Tributário Municipal, as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso XXIII, do § 1º, do Art. 37, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar nestes termos:

Art. 37. Os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Crato serão devidos a este Município, mesmo que prestados em outras municipalidades.

§ 1º. Constitui exceção ao previsto no caput deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.

Art. 3º. Ficam incluídos ao Art. 37, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, os parágrafos 4º a 10, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 37. Os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Crato serão devidos a este Município, mesmo que prestados em outras municipalidades.

(...)

§ 4º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11, deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII, do caput, deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevante para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º, deste artigo.

§ 7º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - Bandeiras;

II – Credenciadoras;

III – Emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 4. Fica revogada a disposição constante no § 2º, do Art. 40, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017.

Art. 5º. Fica criado o Art. 37-A, na Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 37-A. As pessoas referidas nos incisos II ou III, do § 8º, do Art. 37, desta Lei, são responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I, do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.

Art. 6º. Ficam alteradas as disposições do Título III, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, acerca da Contribuição de Iluminação Pública, que passarão a vigorar na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 7º. Fica alterada a redação do caput, do Art. 165, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 165. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP tem como hipótese de incidência a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública em ruas, praças e demais logradouros públicos, recaindo sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não edificados, situados no território do município de Crato-CE.

Art. 8º. Ficam alteradas as redações do caput, do Art. 167, e do seu parágrafo único, que passará a ser § 1º, e ficam criados os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, todos da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 167. Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme tabela constante no Anexo I, desta Lei.

§ 1º. A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos dos tributos por ventura incidentes.

§ 2º. Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º. A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º. Em caso do imóvel não edificado e não ligado à rede de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP corresponderá a um percentual da tarifa B4a por MWh (megawatt-hora), tomando por base a testada linear dos imóveis, de acordo com a tabela constante no Anexo II, desta Lei, sendo a cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

§ 5º. Não havendo faturamento de energia pela distribuidora mensalmente, ou caso a unidade consumidora não tenha registrado consumo de energia em determinado mês ou período, a cobrança deverá ser mensal e incidir sobre o custo de disponibilidade conforme classe tarifária do contribuinte na concessionária, ou em quaisquer outros casos, a contribuição de iluminação pública deverá ser cobrada pela tarifa média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 9º. Fica alterada a redação do caput, do Art. 168, e criados os § 1º, § 2º e § 3º, todos da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 168. Ficam estabelecidos os seguintes valores e percentuais de arrecadação da CIP:

§ 1º. Os valores da CIP devidos pelos consumidores serão obtidos pela multiplicação da tarifa vigente para a Iluminação Pública, pelos percentuais, constantes no ANEXO I, desta Lei, de cada intervalo de consumo; de acordo com cada classe específica de consumidor.

§ 2º. A determinação da classe de consumidor e a fixação das tarifas observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica / ANEEL ou órgão regulador que por ventura vier a substituí-la.

§ 3º. A atualização das classes de consumidor (finalidade do consumo de energia) é de total responsabilidade da concessionária de energia observando as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica / ANEEL ou órgão regulador que por ventura vier a substituí-la.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Fica alterada a redação do inciso III, do § 2º, do Art.170, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 170. Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a responsabilidade pela retenção e recolhimento mensal da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de todos os imóveis ligados a rede de distribuição de energia elétrica, localizados no território deste município.

(...)

§ 2º. A responsabilidade a que se refere o caput vincula a empresa concessionária às seguintes obrigações perante o Fisco:

(...)

III - Informar na conta de energia elétrica o valor vigente da Tarifa B4a.

Art. 12. Fica alterada a redação do inciso III, do Art.173, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 173. Incorre em infração administrativa a concessionária de distribuição de energia elétrica que descumprir as obrigações contidas no Art. 170, § 2º, inciso II, desta Lei, ficando sujeita as seguintes penalidades:

(...)

III - Multa de 500 (quinhentas) UFIRM por período de referência, quando a concessionária de energia elétrica não informar na conta mensal de energia o valor da Tarifa B4a vigente.

Art. 13. Fica instituída a progressividade do IPTU mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, até o máximo de 15% (quinze por cento), para os terrenos urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, e aqueles em condições ambientais inadequadas, da seguinte forma:

I - no primeiro ano, alíquota 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel;

II - no segundo ano, alíquota de 6% (seis por cento) sobre o valor venal do imóvel;

III - no terceiro ano, alíquota de 9% (nove por cento) sobre o valor venal do imóvel;

IV - no quarto ano, alíquota de 12% (doze por cento) sobre o valor venal do imóvel;

V - no quinto ano, alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º. Para fins de aplicação do IPTU progressivo no tempo, a caracterização do imóvel como solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, deverá observar a seguinte conceituação:

I - imóvel urbano não edificado: o imóvel parcelado ou não, localizado na zona urbana do Município do Crato, no qual sua área territorial não possua construções ou edificações;

II - imóvel urbano subutilizado: o imóvel, edificado ou não, que de qualquer forma, não obedece às disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Crato e apresente situação precária de conservação quanto à limpeza, estrutura e condições físicas em geral, inclusive aspectos relacionados à poluição visual;

III - imóvel urbano não utilizado: o imóvel edificado ou não, que não detém a função de moradia, trabalho, lazer, circulação econômica e ambiental.

§ 2º. O IPTU progressivo não incidirá sobre imóveis edificados de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cujos proprietários não possuam outro imóvel e nele residam.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por intermédio da Coordenadoria Especial de Cadastro Multifinalitário, realizará um levantamento sobre todos aqueles imóveis que se enquadre nas hipóteses do § 1º, do Art. 13, e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia 31 de agosto de cada ano, edital com a listagem nominal dos imóveis sujeitos à progressividade fiscal do IPTU.

Art. 15. Realizado o levantamento descrito no artigo anterior, serão identificados os proprietários daqueles imóveis urbanos classificados como não edificados, não utilizados e subutilizados com a finalidade de proceder à notificação dos mesmos, sobre a necessidade de conferir a funcionalidade social ao seu imóvel, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, sob pena de ser implementada, em seu desfavor, a progressividade do IPTU a partir do exercício financeiro seguinte.

§ 1º. Conferir funcionalidade social à propriedade prevista no artigo anterior é atribuir uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado ao espaço urbano, atendendo aos interesses da coletividade, do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural.

§ 2º. A função social da propriedade poderá ser exercida por meio:

I – do parcelamento do solo urbano: subdivisão de gleba ou lote, com ou sem a abertura de novas vias, logradouros públicos ou seus prolongamentos, mediante loteamento ou desmembramento;

II – da edificação do solo urbano: construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno de estrutura físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades;

III – da utilização do solo urbano: resultado de toda e qualquer atividade que implique a utilização do imóvel para fins de moradia, trabalho, lazer, circulação econômica e ambiental.

§ 3º. A notificação, descrita no caput deste artigo, far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 16. O proprietário do imóvel terá o prazo de um ano, a contar da notificação, para protocolar projeto referente a parcelamento, edificação e utilização do solo urbano no órgão municipal competente.

Parágrafo único. Caso o projeto de que trata este artigo, seja aprovado pela administração pública municipal, o proprietário terá em seu favor o prazo de 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 17. Caso não sejam atendidos os prazos constantes no artigo anterior, os proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados serão novamente notificados sobre a incidência da progressividade do IPTU.

Parágrafo único. A notificação a que se refere este artigo se dará da mesma forma prevista no § 3º, do Art. 15.

Art. 18. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização do solo urbano.

Art. 19. A administração pública municipal terá a faculdade de realizar sempre que achar necessário novo levantamento, a fim de verificar quais os imóveis permaneceram na classificação do § 1º, do Art. 13.

Art. 20. A majoração da alíquota do IPTU será aplicável ao imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até o máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 21. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, podendo proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos e condições estipulados no Art. 8º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 22. Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º, do Art. 16, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I**CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

CLASSE RESIDENCIAL		CLASSE RURAL	
Faixas	Alíquotas (%)	Faixas	Alíquotas (%)
0 a 30	Isento	0 a 70	Isento
de 31 a 50	1,23	de 31 a 50	Isento
de 51 a 70	2,08	de 51 a 70	Isento
de 71 a 100	2,08	de 71 a 100	1,80
de 101 a 125	2,80	de 101 a 125	2,10
de 126 a 150	3,50	de 126 a 150	3,10
de 151 a 175	3,90	de 151 a 175	3,30
de 176 a 200	4,00	de 176 a 200	3,50
de 201 a 225	5,50	de 201 a 225	5,10
de 226 a 250	6,70	de 226 a 250	6,10
de 251 a 275	7,70	de 251 a 275	7,10
de 276 a 300	8,70	de 276 a 300	8,10
de 301 a 350	11,50	de 301 a 350	10,80
de 351 a 400	11,90	de 351 a 400	10,90
de 401 a 500	14,60	de 401 a 500	13,50
de 501 a 750	29,50	de 501 a 750	24,50
de 751 a 1000	39,30	de 751 a 1000	29,20
de 1001 a 2000	49,50	de 1001 a 2000	34,50
Acima de 2001	59,00	Acima de 2001	39,10

CLASSE COMERCIAL		CLASSE INDUSTRIAL	
Faixas	Alíquotas (%)	Faixas	Alíquotas (%)
0 a 30	0,80	0 a 30	0,80
de 31 a 50	2,50	de 31 a 50	3,50
de 51 a 70	4,20	de 51 a 70	4,00
de 71 a 100	6,50	de 71 a 100	6,00
de 101 a 125	7,00	de 101 a 125	6,20
de 126 a 150	8,00	de 126 a 150	7,00
de 151 a 175	8,50	de 151 a 175	8,00
de 176 a 200	8,80	de 176 a 200	8,50
de 201 a 225	9,10	de 201 a 225	9,00
de 226 a 250	9,30	de 226 a 250	10,00
de 251 a 275	9,80	de 251 a 275	11,00
de 276 a 300	10,00	de 276 a 300	11,10
de 301 a 350	11,00	de 301 a 350	13,00
de 351 a 400	12,00	de 351 a 400	14,00
de 401 a 500	14,00	de 401 a 500	28,00
de 501 a 750	30,00	de 501 a 750	32,00
de 751 a 1000	43,00	de 751 a 1000	44,00
de 1001 a 2000	50,00	de 1001 a 2000	55,00
Acima de 2001	60,00	Acima de 2001	65,00

ANEXO II

DIMENSAO DA TESTADA	VALOR DA CIP
Até 15 metros lineares	2% da Tarifa B4a por MWh (megawatt-hora)
Acima de 15 metros lineares	4% da Tarifa B4a por MWh (megawatt-hora)

PORTARIA Nº 3012001/2020 - GP
CRATO - CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, partes integrantes da Estrutura Administrativa deste Município, conforme Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Excetuam-se das exonerações referidas no caput deste artigo, os servidores comissionados nomeados através das portarias abaixo descritas:

I – No gozo de Licença Maternidade e/ou estabilidade gestacional: Portarias nº 2403031, de 24 de março de 2017; nº 2004028, de 20 de abril de 2018; nº 0106002, de 01 de junho de 2020; nº 0811002, de 08 de novembro de 2018; nº 1906009, de 19 de junho de 2019; nº 2010004, de 20 de outubro de 2017 e nº 0412001, de 04 de dezembro de 2019;

II – Efetivo em Comissão de atestado médico: Portarias nº 1904002, de 19 de abril de 2017 e nº 0405005, de 04 de maio de 2017;

III – Comissionado de atestado: Portaria nº 1103002, de 11 de março de 2020;

IV - Gerente da Célula de Gestão de Equipamentos Culturais: Portaria nº 0405008, de 04 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2020.12.10.1****MUNICÍPIO DE CRATO/CE**

Extrato de Contrato. Contrato nº 2020.12.10.1 - Dispensa de Licitação nº 2020.10.13.1. Objeto: Contratação de empresa especializada, para realização de capacitação e qualificação profissional com vista à inserção de pessoas com deficiências de trabalho de acordo com a Lei 8.213/91(Lei de Cotas) através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Crato-CE, com o valor global de R\$ 97.708,58 (noventa e sete mil, setecentos e oito reais e cinquenta e oito c centavos). Dotação Orçamentária: 0504.08.125.0141 2.050. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Signatários: DA CONTRATANTE – Aníbal Costa Dantas Junior. DA CONTRATADA – Rodrigo Leite Rebouças. Vigência do Contrato: 12(doze) meses. Crato/CE, 10 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 2016.12.16.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2016.12.12.1, cujo objeto é locação de imóvel localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 115, Bairro Pimenta, Crato/CE, destinado ao Funcionamento do Programa Bolsa Família junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual. **LOCATÁRIO:** Aníbal Costa Dantas Junior. **LOCADORA:** Maria Graciete Rodrigues Nogueira. **PRAZO:** 12 meses. Crato/CE, 11 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE PIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretária de Segurança Pública do Município de Crato/CE (Departamento Municipal de Trânsito), torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2018.06.11.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2018.05.15.1, cujo objeto é locação de imóvel localizado na av. Perimetral Dom Francisco nº 220, bairro S. Miguel, Crato/CE, destinado ao funcionamento da sede do Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN de Crato/CE, e a PRORROGAÇÃO por mais de 10 (dez) meses do prazo de vigência contratual.

Contratante: Secretaria de Segurança Pública (Departamento Municipal de Transito) - Contratado: José Taveira Sobrinho. Assina pela Contratante: José

Jarbas Aguiar Freire. Prazo 10(dez) meses.

Crato/CE, 11 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.12.18.1, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.25.4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSOS UTILIZANDO NOTAÇÃO BPMN, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS, DE ALVARÁS E LICENÇAS URBANÍSTICAS, PROTOCOLOS E ARQUIVAMENTOS DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. CONTRATADO: ANA CLAUDIA GOMES BATISTA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 03.307.395/0001-68, CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2020.12.28.2, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, em favor da empresa: TELSE TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.792.014/0001-34. Valor Global R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: 3301.04.122.0007 2.152, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE, Sra. Iraci Morais de Brito Roca. Crato-CE, 30 de Dezembro de 2020. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Senhora IRACI MORAIS DE BRITO ROCA, Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE e por sua vez ordenadora de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao deque dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.12.28.2, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, em favor da empresa: TELSE TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.792.014/0001-34. Valor Global R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: 3301.04.122.0007 2.152, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. RATIFICADO pela Sra. IRACI MORAIS DE BRITO ROCA – Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A senhora MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Crato-CE e por sua vez ordenadora de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao de que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.12.28.1, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE NO ÂMBITO DA COVID-19, pelo valor global de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), pela empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199.870/0001-55, resolve por RATIFICAR o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 30 de dezembro de 2020. MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato (CE), em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2020.12.28.1, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE NO ÂMBITO DA COVID-19, conforme Dotação orçamentária n.º: 0403.10.305.0187.2.228 – Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19 e Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMC, consignado no Orçamento Municipal de 2020; pelo valor global de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) em favor da empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199.870/0001-55. Fundamento Legal: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e RATIFICADA pela Secretária Municipal de Saúde, em 30 de dezembro de 2020. VALÉRIA DO CARMO MOURA - Presidente da Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO / CMC**RESOLUÇÃO Nº 004/2020**

Ementa: Fixa os valores referentes as diárias do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal do Crato e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso de suas atribuições regimentais, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica Fixado as diárias do Poder Legislativo Municipal de Crato, nos seguintes valores:

- a) Presidente da Câmara Municipal perceberá a título de diária o valor de R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)
- b) Os vereadores perceberão a título de diária o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- c) Os servidores da Câmara Municipal perceberão o título de diária o valor de r\$ 270,00 Duzentos e setenta reais)

Art. 2º. Considera-se para efeitos de pagamento, diária de que trata o caput do artigo anterior, o afastamento eventual ou transitório para outro ponto do território nacional a serviços da Câmara Municipal, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 3º. A diária será concedida por dia de afastamento.

Art. 4º. Além da diária serão asseguradas as passagens para o deslocamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 177/2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Crato, em 29 de dezembro de 2020.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente da Câmara Municipal do Crato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 30122020

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 2102001/2020, 2102002/2020, 2102003/2020, 2102004/2020, 2102005/2020, 2102006/2020, 2102007/2020, 2102008/2020 e 2102009/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 231 da Lei 917/71, Art. 122, § 1º da Resolução 13/97 e Art. 152 da Lei 8112/90, que determina que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, **admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.**

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia em COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo de uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO a solicitação de adiamento por parte do patrono (defesa), bem como, das partes do processo em andamento, por estarem com suspeita de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os motivos expostos pela Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para a prorrogação do prazo, e por estes se enquadrarem nas circunstâncias que justificam o adiamento permitido por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelas Portarias nº 2102001/2020, 2102002/2020, 2102003/2020, 2102004/2020, 2102005/2020, 2102006/2020, 2102007/2020, 2102008/2020 e 2102009/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 30/12/2020;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Crato-CE, 30 de dezembro de 2020.

Florisval Sobreira Coriolano

Presidente da Câmara Municipal do Crato
